

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procuradoria-Geral do Município

DECRETO Nº 2187, de 27 de março de 2020

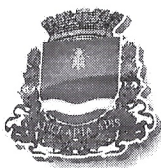
Altera o Decreto Municipal que 2184 de 24 de março de 2020 que dispõe sobre SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Guaxupé, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença causada pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências e altera o Decreto Municipal 2180 de 22 de março de 2020 que dispõe sobre a QUARENTENA com medidas de enfrentamento ao surto referido.

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Portaria n. 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais n. 113/2020, n. 47.886/2020 e deliberações do comitê extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Secretário Geral do Estado de Minas Gerais Mateus Simões acerca da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Informativo SEAPA (Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais) de 24 de março de 2020.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procuradoria-Geral do Município

DECRETA:

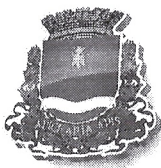
Art. 1º. Os incisos VII.3 e VII.4 do art. 3º do Decreto Municipal n. 2184/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“VII.3. O serviço de Transporte Público Coletivo (CIRCULAR) e Individual (TÁXI), através de seus prestadores, deverão disponibilizar álcool gel 70º GL aos seus respectivos usuários, devendo manter os veículos devidamente higienizados, devendo o Transporte Coletivo funcionar a carga de 50% de sua capacidade de lotação;

VII.4. A feira-livre funcionará a partir de 4 de abril de 2020 no Município com as seguintes restrições:

- (a) É permitida, exclusivamente, a comercialização de alimentos destinados ao consumo humano, ficando proibido o preparo e a comercialização de lanches, salgados, refeições e bebidas.*
- (b) É proibida qualquer participação de comerciantes e funcionários enquadrados no grupo de risco de contaminação da COVID-19.*
- (c) O espaçamento mínimo entre barracas deve ser 4 (quatro) metros.*
- (d) Os feirantes, obrigatoriamente, deverão obedecer as regras de higienização previstas neste Decreto.*
- (e) Cada barraca deve ter disponível dispositivo contendo álcool gel 70º, luvas descartáveis e papel toalha para uso dos feirantes e dos clientes.*
- (f) Deve-se aumentar a frequência de higienização das mesas, balcões, balanças, carrinhos, refrigeradores, caixas retornáveis, etc.*
- (g) A Prefeitura Municipal disponibilizará um posto de higienização e controle sanitário acessível a todos os participantes da feira com água corrente, sabonete líquido e recipiente com álcool gel 70º.*
- (h) A feira deve funcionar das 6h às 12h;*





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

- (i) *Devem-se evitar aglomerações de pessoas e práticas de socialização como conversas longas, recreações e contatos físicos.*
- (j) *As feiras, enquanto permanecer o estado de Emergência terão como única e exclusiva finalidade promover o abastecimento e o escoamento da produção agropecuária local.*
- (k) *Os comerciantes, funcionários e ajudantes que estiverem com sintomas respiratórios, como tosse, coriza, espirros, falta de ar e febre, não deverão permanecer na feira livre.*
- (l) *É proibido ao consumidor tocar ou apalpar em qualquer produto exposto à comercialização. Os produtos devem ser colocados à venda preferencialmente embalados para evitar a contaminação. Caberá ao consumidor realizar inspeção visual das mercadorias e solicitar ao feirante que colete, embale (se necessário) e entregue os produtos específicos que deseja adquirir.*

VII.4.1 As medidas acima aplicam-se aos vendedores de hortifrutigranjeiros nos locais autorizados pela Fiscalização Municipal de segunda a sexta-feira das 6h às 12h, a partir do dia 6 de abril de 2020.”

Art. 2º Ficam incluídas nas atividades excepcionais descritas no *caput* do art. 3º do Decreto Municipal 2180/2020, que trata da Situação de Quarentena:

“Art. 3º (...)

- *Todas aquelas atividades que possam ser exercidas em regime de ‘home-office’ e ‘delivery’, sem atendimento presencial ao público;*
- *Laboratório de análises clínicas;*
- *Serviços de tecnologia da informação relacionados a gestão, desenvolvimento e manutenção de ‘hardware, software’, hospedagem e conectividade;*
- *Lojas de conveniência, desde que não haja consumo de alimentos e bebidas no local;*
- *Salões de Beleza, Barbearias e Clínicas de Estética de modo que no interior do estabelecimento permaneça apenas um cliente por profissional em exercício, sendo proibidas as salas de espera e aglomerações, devendo ainda ser dada prioridade aos instrumentos descartáveis e, para os não descartáveis, que sejam esterilizados a cada uso, bem como respeitada a distância de dois metros entre os profissionais;*

Parágrafo único. A todas as atividades, fica vedada a colocação de mesas e cadeiras em vias e espaços públicos e privados para atendimento ao público, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas nestes espaços.”





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procuradoria-Geral do Município


Art. 3º. O art. 2º do Decreto Municipal n. 2184/2020, passa a vigorar acrescido seguinte parágrafo

“(…)

§7º. *Fica convidado o Presidente do Poder Legislativo local para participar das Reuniões do Comitê Gestor”.*

Art. 4º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art.10 do Decreto 2.184 de 24 de março de 2020.

Guaxupé, 27 de março de 2020.


JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé




LISIANE CRISTINA DURANTE
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO